



GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
01	0005481-69.2013.8.24.0025/50000 0000256-57.2014.8.24.0082/50001 0005447-94.2013.8.24.0025/50000 0005484-24.2013.8.24.0025/50000	Abusividade de cláusula contratual de reajuste de plano de saúde coletivo em decorrência do incremento da faixa etária do usuário.	Recurso Especial em que se discute a (i)legalidade de cláusula contratual que prevê reajuste da mensalidade de plano de saúde coletivo empresarial ou por adesão, motivado pela mudança da faixa etária do segurado, sobretudo sob a ótica do art. 15, § 3º, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).	Aguardando pronunciamento do STJ	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."
02	0014328-66.2013.8.24.0023/50001 0036789-66.2012.8.24.0023/50001 0016735-16.2011.8.24.0023/500001 0045909-36.2012.8.24.0023/500001 9206301-60.2012.8.24.0000/50001	Cômputo do tempo de serviço prestado em funções de magistério diversas da docência para fins de aposentadoria especial.	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos art. 40, § 5º e 201, § 8º da Constituição Federal, a possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado por servidores do magistério em funções diversas da docência, tendo por referência aquelas arroladas no Anexo II da Determinação de Providência n. 001/2012 da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para fins de aposentadoria especial.	Aguardando pronunciamento do STF	"Determina-se, outrossim, com lastro na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em curso no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal."
03	0002194-36.2008.8.24.0167/50001 0002035-46.2009.8.24.0139/50001 0001848-46.2012.8.24.0167/50001	Análise infraconstitucional acerca do preenchimento de requisitos para usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal	Recurso Especial em que se discute o preenchimento de requisitos para usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal, de acordo com as regras gerais do Código Civil (art. 1.238, caput), e especiais, acerca do parcelamento do solo urbano (Lei Federal n. 6.766/1979), e do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001).	Aguardando pronunciamento do STJ	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito(...), em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."